

Proc. 21 340/43

(CJT-235/44)

1944

MLP.

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Israel de Araujo Neves interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, mantendo a sentença do Juiz de Direito Adjunto da 1a. Vara Cível da Comarca de Santos julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a Cia. Docas de Santos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso carece de amparo legal, por isso que as decisões apontadas como divergentes se referem a transferência e não a abandono de emprego, que é hipótese de que tratam os presentes autos, não se verificando, assim, o estabelecido no art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596, de 12 de Dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro a três) não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozias Mota	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 8 / 5 / 44

Publicado no "Diário da Justiça" em 20 / 5 / 44 (2066).